Lei n.º 500/90

Dispõe sobre programa de arborização pública e contem outras providências.

O povo do Município de Arroio M.G. por seus representantes na Câmara Municipal, decretou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O município adotará em caráter obrigatório e permanente, programa de arborização na área de sua sede, nos termos desta lei.

§ 1º - Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Município manterá ação e cooperação técnica com o Instituto Estadual de Florestas (I.E.F.), notadamente para cultivo e desenvolvimento de mudas.

§ 2º - O município por intermédio do Poder Executivo Municipal desenvolverá campanhas de caráter educativo e informativo buscando a orientação e formação de uma consciência coletiva na integração da sociedade civil no programa governamental.

§ 3º - O programa deverá ser precedido de consulta pública à comunidade, através de plebiscito com as seguintes formas alternativas: a) Sim b) Não

Artigo 2º - A arborização de que trata o artigo anterior deverá ser iniciada nas áreas urbanas de maior tráfego, densidade populacional e de comércio ou atividades específicas, estendendo-se gradativamente aos demais logradouros.

§ 1º - Os proprietários de imóveis lindeiros aos logradouros públicos do Município atingidos diretamente pelo programa, ficam obrigados à compensável pela comunidade e desenvolvimento da espécie vegetal cultivada nos logradouros.

§ 2º - Para os efeito do parágrafo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a estabelecer regulamentação por decreto à presente lei, que estabelece as sanções próprias aos infratores ou depredadores do patrimônio público Municipal decorrente da implantação do programa, mediante através de multas pecuniárias, sem prejuízo das ações da Polícia do Município.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal determinará a execução do programa a órgão específico da administração diretamente vinculada a colaboração técnica do I.E.F.

Artigo 4º - Fixa-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o início da execução do programa, a contar da publicação desta lei; sem prejuízo de promoção documental de orientação técnica ou de verificação da melhor época para o plantio das espécies.

Artigo 5º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento geral até o limite necessário para ocorrer às despesas decorrentes da aplicação desta resolução.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arroio M.G. 029 de maio de 1990.

Prefeito Municipal

Secretário.